

DECRETO Nº 5.631, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o segundo período da Fase de Transição no Plano São Paulo, compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo foi reclassificado para a Fase de Transição no Plano São Paulo, que prevê períodos para a retomada das atividades consideradas não essenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a funcionar no segundo período da Fase de Transição, compreendido entre os dias **24 e 30 de abril de 2021**, as seguintes atividades:

I - Restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos), das 11h às 19h; sendo que, das 8h às 11h e após as 19h poderá funcionar os serviços de delivery e drive thru, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

- a) Permitido apenas 25% da capacidade;
- b) Água corrente e toalha de papel disponíveis em lugares visíveis e de fácil acesso;
- c) Álcool em gel disponível na entrada do estabelecimento e em todas mesas de atendimento;
- d) Cartaz de orientação sobre a Covid-19 na porta de entrada do estabelecimento;
- e) Obrigatório o uso de máscara quando o cliente não estiver ocupando a mesa;
- f) Obrigatório o uso de máscaras de todos os funcionários e colaboradores;
- g) Disponibilizar as mesas para atendimento preferencialmente do lado externo do estabelecimento;
- h) Obrigatório deixar o ambiente com portas e janelas abertas, para melhor ventilação do local;
- i) Proibido shows ao vivo;
- j) Ficam proibido os serviços por Kilo e Self-service;

k) Os talheres devem estar embalados individualmente em saquinhos plásticos descartáveis;

l) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas regularmente com álcool;

m) As mesas deverão estar no mínimo com 2 metros de distância entre as outras;

n) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

II - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 11h às 19h, com atendimento individual e agendamento prévio, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

b) Disponibilizar cartaz sobre a Covid-19 na porta do estabelecimento;

c) Permitido 1 acompanhante apenas no caso de atendimento de crianças e idosos;

d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

e) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

III - Academias de esportes de todas as modalidades, somente para atividades físicas individuais agendadas, com capacidade limitada a 25% da ocupação total, durante 8 horas diárias, entre 6h às 10h e das 16h às 20h, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel e tapete sanitário na entrada do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara dos alunos e dos funcionários;

c) Borrifador de álcool e toalhas de papel disponível em todos aparelhos;

d) Manter portas e janelas abertas para melhor ventilação;

e) Disponibilizar cartaz sobre a Covid-19 na porta do estabelecimento;

f) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento

Art. 2º Fica mantido o estabelecido nos incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 5.628, de 16 de abril de 2021, bem como, o toque de recolher a partir das 20h até 5h do dia seguinte.

Art. 3º Os bares continuam sem atendimento presencial, podendo atender por meio dos serviços de entrega “delivery e drive thru” até às 20h, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado o consumo no local.

Art. 4º Escritórios em geral podem funcionar das 8h às 11h e das 13h às 17h, realizando rodízios entre os funcionários nos períodos permitidos.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel na entrada e interior, para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Art. 6º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, deverão limitar o ingresso de 01 (uma) pessoa por família, não excedendo a capacidade limitada de 25% de ocupação.

Art. 7º O atendimento presencial nos órgãos públicos continuará restrito.

Art. 8º Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, como também, qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 9º A Praia Pôr do Sol permanece fechada para veículos, os aluguéis de quiosques e cantinas continuam suspensos, o Parque infantil permanece fechado, fica proibido o uso da academia ao ar livre e proibido churrascos e atividades que causem aglomerações, permitido somente a entrada de pedestres, das 8h às 19h30m.

Art. 10 Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de abril de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

